





# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

O veto deve ser fundamentado, sendo duas as possibilidades: a **inconstitucionalidade** e a **inconveniência**.

A primeira tem caráter jurídico fazendo parte do Controle de Constitucionalidade (sendo classificada como "controle de constitucionalidade repressivo político"). A segunda justificativa tem natureza política, sendo uma análise da vantagem ou desvantagem do projeto de lei analisado, isto é, se atende, ou não, ao interesse público.

Todavia, muito embora reconheça o louvável objetivo almejado pela Proposição em questão, eis que se trata de regulamentação de apreensão de animais, em tese domesticados.

Sendo assim, a redação do §6º, do Art. 2º, é ambígua, **já que preconiza apreensão de animais perigosos**, condição que é totalmente incompatível com o autógrafo em apreço, **que trata de animais domesticados**.

A execução do dispositivo, (§6º, Art. 2º), é impraticável, já que para tanto, a municipalidade deverá criar toda uma estrutura, além de contratação de veterinário especializado, arma, tranquilizantes, entre outros.

Diante o exposto, Senhora Presidente, é que, devolvo o Autógrafo nº 11/2024, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto parcial.

Joanópolis, 19 de abril de 2024.

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA:171157388  
40

Assinado de forma digital por  
ADAUTO BATISTA DE  
OLIVEIRA:17115738840  
Dados: 2024.04.19 16:43:18  
-03'00'

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Geiza Mirela Costa

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis